

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

[Mensagem de veto](#)

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

[Vide texto compilado](#)

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou definitivamente desmontado, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.